



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1066/2014 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 222/12

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, "dispõe da obrigatoriedade da Prefeitura da Cidade de São Paulo em encaminhar proposta à Companhia do Metropolitano - Metrô a fim de destinar vagões exclusivos às mulheres."

Nesse sentido, estabelece que ficará a Prefeitura do Município de São Paulo, na qualidade de parceira do Governo do Estado de São Paulo, obrigada a encaminhar proposta à Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, com a finalidade de destinar vagões exclusivos para as usuárias, de caráter opcional.

Dispõe também, que a referida proposta será estendida a todas as linhas em operação dentro da cidade de São Paulo, sem limitação dos horários de funcionamento.

De acordo com a justificativa, o presente projeto de lei visa preservar a integridade física e moral das mulheres que se utilizam dos trens do Metrô.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto, nos termos de substitutivo apresentado para excluir o art.3º do texto original, devido ao fato de extrapolar a competência legislativa municipal.

Não podemos deixar de destacar os elevados propósitos que moveram o proponente. Contudo, tendo em vista que a matéria em pauta enseja profundos debates no que se refere à eficácia da medida no combate à violência contra a mulher nos trens da Companhia do Metropolitano - Metrô e, ainda, que o referido sistema está sob a égide de da esfera estadual de governo, esta Comissão apresenta voto contrário à aprovação do presente projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 27 de agosto de 2014.

Mario Covas Neto (PSDB) - Presidente

Coronel Camilo

Donato (PT)

Gilson Barreto (PSDB) - Relator

Marquito (PTB)

Souza Santos (PSD)

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/08/2014, p. 85

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.